

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 11 de novembro de 2024

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Alocação de recursos para o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS***

PL 04259/2024 - Autoria: Poder Executivo

1

### ***Proibição da exclusão de MPEs do Simples Nacional em razão de débitos tributários pendentes***

1

PLP 00182/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

### ***Diretrizes para a utilização dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste***

1

PLP 00176/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

### ***Proibição da cobrança de preço elevado para o público feminino sem justificativa técnica***

2

PL 04225/2024 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PDT/MA)

### ***Criação do Plano Rios Livres da Amazônia***

3

PL 04199/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)

### ***Ausência justificada para trabalhador vítima de violência sexual***

4

PL 04286/2024 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL)

### ***Proibição da edição de regras do FGTS que sejam exclusivas para beneficiários de locais específicos***

4

PL 04266/2024 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC)

### ***Ampliação do afastamento sem prejuízo salarial em caso de falecimento de filho***

4

PL 04218/2024 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PDT/MA)

### ***Atribuição de novas responsabilidades à ANTT e às Comissões Tripartites do setor ferroviário de carga***

5

PL 04158/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)

### ***Contratação de instrumentos para mitigar riscos em obras e serviços de engenharia com recursos de emendas parlamentares***

6

PL 04279/2024 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)

**Dedução de IRPJ/CSLL para empresas brasileiras que apurem lucros de filiais no exterior mesmo sem base tributável**

7

PL 04166/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

**Crédito presumido e regime de consolidação no investimento em controlada domiciliada no exterior (TBU) permanente**

7

PL 04277/2024 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Criação da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade**

7

PL 04275/2024 - Autoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)

**Obrigação da rotulagem para sorvetes e produtos vendidos a granel para consumo imediato**

8

PL 04281/2024 - Autoria: Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)

**Proibição da venda de motores para embarcações sem proteção nos eixos de transmissão**

9

PL 04211/2024 - Autoria: Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)

**Revisão dos preços dos medicamentos pela CMED a cada 5 anos**

10

PL 04191/2024 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)

**Criação do Fundo de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável nos municípios afetados pela mineração**

10

PL 04200/2024 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Alocação de recursos para o Novo Banco de Desenvolvimento do BRICS

**PL 04259/2024 - Autoria: Poder Executivo**, que "Autoriza o Poder Executivo federal a efetuar contribuições a fundo do Novo Banco de Desenvolvimento."

Autoriza o **Poder Executivo federal a contribuir para o Fundo Preparador de Projetos do Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) com o aporte de 2 milhões de dólares americanos.**

- O Novo Banco de Desenvolvimento é uma **instituição financeira multilateral criada por cinco países membros dos BRICS** (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) em 2014.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Proibição da exclusão de MPEs do Simples Nacional em razão de débitos tributários pendentes

**PLP 00182/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Prorroga o prazo para que empreendedores individuais possam quitar suas dívidas."

**Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte para definir que, durante o ano de 2025, não haverá exclusão de ofício de MPEs por débitos apurados no âmbito do Simples Nacional.**

- Determina que os débitos remanescentes deverão ser quitados até o final do exercício de 2025.

#### INTEGRAÇÃO NACIONAL

Diretrizes para a utilização dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste

**PLP 00176/2024 - Autoria: Dep. Nilto Tatto (PT/SP)**, que "Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, nº 5.122, de 28 de setembro de 1966, nº 1.649, de 19 de julho de 1952, nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nº 1.628, de 20 de setembro de 1952, e as Leis Complementares nº 124, de 3 de janeiro de 2007, nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a fim de regulamentar a formulação das programações regionais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências."

**Altera as leis que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.**

- As principais mudanças incluem:

- Adição de diretrizes para a formulação de programas de financiamento que incluem controle social amplo dos recursos dos fundos e transformação ecológica.

- Proibição de financiamento para atividades que causem dano ambiental, como o uso irregular de fogo em imóveis rurais, ou que dependam da supressão de vegetação sem autorização.

## **- Exigência de avaliação prévia do perfil socioambiental dos proponentes para concessão de crédito.**

- Determinação para que a concessão de crédito para empreendimentos elétricos inclua a aplicação de uma Matriz de Risco Socioambiental.

- Obrigatoriedade de apresentação de documentação específica, como Cadastros Ambientais Rurais (CAR) e outros, para atividades pecuárias financiadas com recursos desses fundos.

- Criação de regras para o cadastro de maquinário adquirido com recursos dos fundos e análise especial de crédito para atividades de plantio em pastos com criação de gado.

- Aplicação de penalidades, incluindo multas, em caso de infrações ambientais ou descumprimento das normas estabelecidas.

## **- Prioridade de financiamento para empreendimentos e atividades que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa e adaptação aos eventos climáticos.**

- Estabelecimento de condições especiais de crédito para imóveis em municípios com altas taxas de desmatamento.

- Definição das responsabilidades dos Conselhos Deliberativos das superintendências de desenvolvimento para realizar audiências públicas e para a elaboração de propostas de aplicação de recursos.

- Exigência de prestação de contas pelas instituições financeiras federais quanto à sustentabilidade socioambiental e climática dos financiamentos.

## **- Propõe alterar as Leis das instituições financeiras como o Banco da Amazônia, o Banco do Nordeste, o Bndes, e as superintendências de desenvolvimento como a Sudam, Sudene e Sudeco. As alterações abrangem a composição dos conselhos técnicos e deliberativos, incluindo a participação de representantes indígenas, quilombolas e outros grupos sociais, além de especialistas em clima e representantes de entidades da sociedade civil.**

## **- Entre os representantes da sociedade civil estão a CNI e a CNA.**

- Modifica a Lei da Reforma Bancária para que o Banco Central do Brasil mantenha um banco de dados público com perfis socioambientais de pessoas físicas e jurídicas, utilizando-o para promover a segurança no mercado de crédito e financeiro do país.

- Revoga todos os dispositivos contrários.

## **RELAÇÕES DE CONSUMO**

Proibição da cobrança de preço elevado para o público feminino sem justificativa técnica

**PL 04225/2024 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PDT/MA)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) para proibir a cobrança de preço mais elevado sem justificativa técnica, por produtos ou serviços destinados ao público feminino."

**Altera o CDC para incluir no rol de práticas abusivas a cobrança de preço mais elevado para produtos e serviços destinados ao público feminino, sem justificativa técnica.**

- Estabelece que o descumprimento está sujeito à sanção e multa, conforme previsto no CDC.

## • MEIO AMBIENTE

### Criação do Plano Rios Livres da Amazônia

**PL 04199/2024 - Autoria: Sen. Sérgio Petecão (PSD/AC)**, que "Institui o Plano Rios Livres da Amazônia: navegabilidade e conservação de corpos de água na Amazônia Legal."

Cria o **Plano Rios Livres da Amazônia**.

- Estabelece como **objetivos do Plano**:

I - a cooperação federativa;

II - o desenvolvimento socioeconômico e a preservação da qualidade dos recursos hídricos;

III - fomentar a educação ambiental;

IV - reduzir a poluição e os danos ambientais nos corpos d'água;

V - incentivar a participação social;

VI - estimular o desenvolvimento de pesquisas científico tecnológicas e a difusão de tecnologias orientadas à adoção de soluções inovadoras e sustentáveis para o transporte hidroviário e a manutenção das vias navegáveis; e

VII - promover a prevenção e a adaptação a eventos hidrológicos críticos.

- Integram a **estrutura de governança do plano**:

I - o comitê gestor;

II - os comitês de bacia hidrográfica; e

III - os órgãos federais, estaduais e municipais com competência sobre o plano.

- Estabelece que o **Comitê Gestor é composto** por representantes dos órgãos da União para recursos hídricos e transporte hidroviário, de cada Estado da Amazônia Legal e dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

- **Compete ao comitê gestor**:

I - elaborar e atualizar o Plano Rios Livres da Amazônia a cada 4 anos;

II - representar institucionalmente o Plano;

III - coordenar a integração dos entes federativos; e

IV - apoiar os Comitês de Bacia Hidrográfica em suas competências.

- **Compete aos comitês de bacia**:

- I - a execução do Plano;
- II - acompanhar as ações do Plano e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- III - coordenar a integração dos entes federativos abrangidos na área de atuação; e
- IV - promover o debate sobre transporte hidroviário.

**- O regulamento do comitê gestor disporá:**

- I - a composição do Comitê Gestor;
- II - as ações a serem realizadas no Plano;
- III - as metas e os prazos para cumprimento das ações;
- IV - os critérios e os indicadores para avaliação da execução do Plano; e
- V - o conteúdo dos Programas de Execução das Bacias Hidrográficas.

- Estabelece que a participação no Comitê Gestor e nos Comitês de Bacias Hidrográficas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### DURAÇÃO DO TRABALHO

#### Ausência justificada para trabalhador vítima de violência sexual

**PL 04286/2024 - Autoria: Dep. Rafael Brito (MDB/AL)**, que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar a ausência justificada do trabalhador que seja vítima de violência sexual."

Altera a CLT para autorizar a **ausência justificada do trabalhador que seja vítima de violência sexual por cinco dias consecutivos, mediante apresentação de boletim de ocorrência, atestado médico ou laudo psicológico.**

### FGTS

#### Proibição da edição de regras do FGTS que sejam exclusivas para beneficiários de locais específicos

**PL 04266/2024 - Autoria: Dep. Caroline de Toni (PL/SC)**, que "Altera-se a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para dispor sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências."

Altera a Lei do FGTS para **proibir que a Caixa Econômica Federal (CEF) edite regulamentos que fixem regras distintas baseadas exclusivamente na localização geográfica do beneficiário do financiamento.**

- Fixa como **exceção os casos de calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional.

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

#### Ampliação do afastamento sem prejuízo salarial em caso de falecimento de filho

**PL 04218/2024 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PDT/MA)**, que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo de afastamento do empregado, sem prejuízo do salário, em caso de falecimento de filho."

Altera a CLT para **ampliar o prazo de afastamento do empregado sem prejuízo do salário**:

I - Para **até 2 dias consecutivos**, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua **dependência econômica**; e

II - para **até 10 dias consecutivos, em caso de falecimento de filho**.

## • INFRAESTRUTURA

### Atribuição de novas responsabilidades à ANTT e às Comissões Tripartites do setor ferroviário de carga

**PL 04158/2024 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)**, que "Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para conferir à ANTT atribuições específicas relativas ao transporte ferroviário, disciplinar a responsabilidade das concessionárias de ferrovias quanto à prestação de serviço adequado e disciplinar a responsabilidade da ANTT sobre as comissões tripartites de ferrovias."

**Atribui novas responsabilidades à ANTT e define o âmbito de atuação das Comissões Tripartites para o setor ferroviário de carga.**

- Fixa que **cabe à ANTT**, entre outros:

I - **mitigar os efeitos do monopólio** natural nas concessões de serviços;

II - **receber reclamações e denúncias**, oferecendo solução em prazo definido;

III - fiscalizar e **garantir que as concessionárias disponibilizem pelo menos 90% da capacidade máxima** teórica das ferrovias;

IV - fiscalizar os trechos abandonados ou com saturação abaixo de 30%, garantindo a **recuperação gradual e contínua da oferta de serviços** para 80% em até 5 anos.

- Obriga a concessionária a **disponibilizar a sua capacidade ociosa** a outros operadores por meio de direitos de passagem ou tráfego mútuo, se a oferta de capacidade for inferior a 90%.

- Sujeita as concessionárias a **multa caso não cumpram a oferta de serviços**.

- Estabelece que **cabe à Comissão Tripartite, formada por concedente, concessionária e usuário, fiscalizar o serviço de transporte ferroviário**.

- Define que **compete à Comissão Tripartite**, entre outros:

I - acompanhar a evolução da legislação e regulamentação do transporte ferroviário de carga, **sugerindo melhorias quando necessário**;

II - manifestar-se sobre **tarifas, atendimento ao usuário e qualidade** do serviço;

III - analisar o **desempenho** das concessionárias;

IV - enviar à ANTT o **Plano Anual de Atividades e Metas (PAM)**;

V - **acompanhar a solução de conflitos** que envolvam a coletividade frente ao transporte ferroviário de cargas.

- Determina que a ANTT publicará regulamento detalhando as atribuições, funcionamento e composição das Comissões Tripartites.

## Contratação de instrumentos para mitigar riscos em obras e serviços de engenharia com recursos de emendas parlamentares

**PL 04279/2024 - Autoria: Dep. Fernando Monteiro (PP/PE)**, que "Estabelece a necessidade de contratação de instrumentos de mitigação de riscos na execução de obras e serviços de engenharia com recursos orçamentários de emendas parlamentares."

**Estabelece a necessidade de contratação de instrumentos de mitigação** de riscos na execução de **obras e serviços de engenharia com recursos de emendas parlamentares**.

- Fixa que **a alocação de recursos** de emendas parlamentares para obras e serviços de engenharia **está condicionada à contratação de instrumentos de garantia que mitiguem riscos**:

- I - de danos acidentais;
- II - de danos a terceiros;
- III - de descumprimento das obrigações do contratante; e
- IV - de danos decorrentes de poluição.

- Determina que o edital deverá exigir contratação de **instrumentos de mitigação dentre as seguintes modalidades**:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - apólices de seguro;
- III - fiança; e
- IV - título de capitalização.

- Estabelece que **a contratação dos instrumentos de mitigação poderá ser dispensada** nas seguintes situações:

- I - Quando o valor total dos instrumentos de mitigação exceder 4,5% do valor do contrato;
- II - Quando o valor do contrato for inferior a R\$ 500.000,00; e
- III - Quando houver justificativa técnica para não contratar um ou mais instrumentos de mitigação.

- Fixa que **para as apólices de seguro**, e **para contratos de obras e serviços de engenharia com o valor superior a 5 milhões de reais**, na hipótese de contratação de seguro-garantia, deverá ser **exigida cláusula de retomada, com garantia equivalente a 30% do valor do contrato**.

- Determina que **a exigência de apólice de seguro não se aplica a obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto**.

- Estabelece que para **obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, ou serviços de engenharia com valor superior a R\$ 5 milhões, é obrigatória a contratação de seguro-garantia**.

- Determina o **afastamento dos percentuais de garantia** da lei de licitações **na contratação dos instrumentos de**

## mitigação de riscos.

- Fixa que o **executivo regulamentará a lei**.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

Dedução de IRPJ/CSLL para empresas brasileiras que apurem lucros de filiais no exterior mesmo sem base tributável

**PL 04166/2024 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Inclui um inc. V ao § 1º do art. 86 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para dispor que a regra de dedução prevista no artigo é aplicável aos casos em que, apesar de os lucros da filial no exterior serem considerados nas bases de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da controladora brasileira, em observância às regras de tributação em bases universais, a controladora não apure base tributável no período de apuração."

Altera a lei do IRPJ e da CSLL para estabelecer que poderão ser deduzidos do lucro real e da base de cálculo da CSLL os valores referentes às adições, espontaneamente efetuadas, decorrentes da aplicação das **regras de preços de transferência**, desde que os lucros auferidos no exterior tenham sido considerados na respectiva base de cálculo e cujos tributos tenham sido recolhidos, **mesmo se a controladora brasileira não tiver apurado base tributável no período em questão, mas tenha incluído os lucros das filiais estrangeiras em suas bases de cálculo, seguindo as regras de tributação universal**.

Crédito presumido e regime de consolidação no investimento em controlada domiciliada no exterior (TBU) permanente

**PL 04277/2024 - Autoria: Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)**, que "Altera a Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014, de modo a prevalece as regras de consolidação contábil e tributária para controladoras no Brasil que mantém investimentos no exterior, estabelecendo como as operações devem ser tratadas na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)."

**Torna permanente** a possibilidade de as empresas utilizarem o **crédito presumido de 9%** da renda incidente sobre a parcela positiva computada no lucro real relativo ao investimento em pessoas jurídicas no exterior que realizem as atividades de fabricação de bebidas, de fabricação de produtos alimentícios e de construção de edifícios e de obras de infraestrutura, além das demais indústrias em geral.

- **Também torna permanente o regime de apuração consolidada** da parcela do ajuste do valor do investimento em controlada domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do Imposto de Renda na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil.

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

### • **ALIMENTÍCIA**

Criação da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade

**PL 04275/2024 - Autoria: Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)**, que "INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LÚPULO DE QUALIDADE."

Cria a **Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade**.

## - São **diretrizes da Política:**

- I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;
- II - o desenvolvimento e adoção de inovações tecnológicas;
- III - a integração das políticas públicas e as ações do setor privado;
- IV - a coordenação da cadeia produtiva;
- V - a agregação de valor ao produto;
- VI - a rastreabilidade da produção; e
- VII - o fomento à produção, sobretudo pela agricultura familiar.

## São instrumentos da Política:

- I - o crédito rural;
- II - a assistência técnica e a extensão rural;
- III - o seguro rural;
- IV - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- V - a capacitação gerencial e a qualificação da força de trabalho;
- VI - o associativismo e o cooperativismo;
- VII - as certificações de origem, social e ambiental;
- VIII - a instituição de selo de qualidade; e
- IX - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais.

## Estabelece que **os órgãos competentes deverão:**

- I - promover o uso das melhores práticas agrícolas;
- II - fomentar o desenvolvimento de novas cultivares e de técnicas de produção voltadas para ganhos de eficiência e elevação da qualidade da produção;
- III - considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;
- IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- V - estimular e apoiar a organização e participação dos produtores em entidades Cooperativas e associações;
- VI - ofertar crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento, bem como serviços de assistência técnica e extensão rural; e
- VII - implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da Política.

## Determina que **terão prioridade no acesso às linhas de crédito e aos serviços de assistência técnica** e extensão rural:

- I - os agricultores familiares;
- II - mini, pequenos e médios produtores rurais; e
- III - produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais.

## Obrigação da rotulagem para sorvetes e produtos vendidos a granel para consumo imediato

**PL 04281/2024 - Aatoria: Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)**, que "Dispõe sobre a rotulagem e transparência na produção de sorvetes e similares e dá outras providências."

**Exige rotulagem** clara e detalhada **para sorvetes e produtos** vendidos **a granel para consumo imediato**, conforme as normas da Anvisa e do CDC.

- Determina que **as seguintes informações** sejam **fornecidas ao consumidor**:

I - Lista dos **ingredientes**;

II - **Origem dos ingredientes**;

III - Presença de **alergênicos**; e

IV - A **presença de substâncias controversas**, como edulcorantes artificiais e conservantes.

- Estabelece que as **empresas fabricantes e distribuidoras devem disponibilizar informações** claras sobre a composição dos produtos **em seus sites e outros canais de comunicação**.

- Atribui a **fiscalização e regulamentação** da lei a **Anvisa**.

## • AUTOPEÇAS

### Proibição da venda de motores para embarcações sem proteção nos eixos de transmissão

**PL 04211/2024 - Aatoria: Dep. Silvia Waiápi (PL/AP)**, que "Dispõe sobre a Proibição de comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas."

**Proíbe, em todo o território nacional, a comercialização de motores para embarcações que não possuam sistemas adequados de proteção nos eixos de transmissão ou quaisquer outras partes móveis externas**, visando à prevenção de acidentes que possam causar escarpelamento ou outras lesões físicas.

- Fixa que a proteção de eixos deverá cumprir os seguintes **requisitos mínimos**:

I - **fabricação com material resistente**, adequado para impedir o contato direto com os eixos giratórios ou partes móveis;

II - estar fixada de forma que **não poderá ser removida ou desativada durante o uso normal da embarcação**; e

III - **manual técnico que oriente sobre a manutenção e verificação periódica da integralidade da cobertura**.

- Determina que as embarcações em uso terão 180 dias para realizar a adaptação de seus motores e que competirá aos órgãos de fiscalização e vigilância sanitária e de transporte fluvial fiscalizar o cumprimento da lei.

- Estabelece, em caso de não cumprimento, as seguintes **penalidades**:

I - **multa administrativa no valor de até 500** Unidades Fiscais de Referência (**UFIRs**) por unidade de motor vendido sem a devida proteção;

II - **em caso de reincidência, suspensão temporária da licença de funcionamento de empresas responsáveis pela comercialização dos motores**; e

III - **responsabilidade solidária entre fabricante e vendedor em casos de danos causados pela ausência da proteção mencionada nesta lei**.

## • FARMACÊUTICA

### Revisão dos preços dos medicamentos pela CMED a cada 5 anos

**PL 04191/2024 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)**, que "Acrescenta o §10 ao art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para estabelecer a revisão da tabela dos preços dos medicamentos pela CMED a cada 5 anos."

Altera a regulação do setor farmacêutico para determinar que **os preços dos medicamentos serão revisados a cada 5 anos pela CMED.**

## • MINERAÇÃO

### Criação do Fundo de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável nos municípios afetados pela mineração

**PL 04200/2024 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PDT/MG)**, que "Dispõe sobre a criação de Fundo de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável nos municípios afetados pela mineração."

**Obriga os municípios em que os recursos provenientes da CFEM representem mais de 10% do orçamento anual a instituir o Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável (FMDE) como condição para o recebimento da CFEM.**

- Estabelece que **o FMDE terá como finalidade a aplicação dos recursos da CFEM em políticas**, programas e ações que promovam a **diversificação econômica** e a sustentabilidade ambiental e financeira. **Priorizando os seguintes investimentos:**

I - **infraestrutura produtiva** e tecnológica **para setores não minerários;**

II - **qualificação e capacitação profissional** da população;

III - incentivo à criação e ao **fortalecimento de micro e pequenas empresas e cooperativas;**

IV - **desenvolvimento de tecnologias limpas** e inovação para uso sustentável dos recursos naturais e redução dos impactos socioambientais;

V - parcerias com universidades, institutos de pesquisa e ONGs para promover estudos e projetos de desenvolvimento econômico; e

VI - atração de novos investimentos produtivos para o município.

- Fixa que **o FMDE será constituído por:**

I - pelo menos 20% dos recursos da CFEM destinados ao município;

II - doações, subvenções e outras receitas extraordinárias;

III - recursos de convênios e parcerias celebradas com órgãos públicos ou entidades privadas;

IV - rendimentos de aplicações financeiras;

V - saldos anteriores; e

VI - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

- Desobriga a destinação de 20% da arrecadação da CFEM para investimentos em desenvolvimento mineral sustentável, passando a ser para desenvolvimento sustentável em geral.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.